

ATA FINAL

Prefeitura Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Venda Nova do Imigrante
Pregão Eletrônico - 4/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
21/01/2026 13:00	22/01/2026 08:00	02/02/2026 23:59	05/02/2026 08:30	05/02/2026 09:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
03/02/2026 - 14:49:40	Inconsistências no edital que prejudicam a competitividade e violam a Lei 14.133/2021.	03/02/2026 - 14:49:40	Indeferido	



Embasamento: O edital em referência tem por objeto a contratação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II, da área de transbordo até o aterro sanitário contratado pelo Município. Após análise minuciosa do instrumento convocatório, foram identificadas exigências restritivas, desproporcionais e sem motivação técnica, que violam princípios constitucionais e legais, comprometendo a competitividade e a isonomia do certame.

1. DOS PONTOS IMPUGNADOS

1.1. Sigilo do valor estimado sem justificativa plausível (item 8.9)

É inequívoco que, ao promover uma disputa pública aberta aos interessados, a Administração Pública objetiva alcançar a proposta mais vantajosa, com a consequente redução de custos e maximização do interesse público.

Porém, no presente caso, o edital em referência, cujo objeto consiste na contratação do serviço de transporte de resíduos urbanos até o aterro sanitário, optou por manter em caráter sigiloso ao orçamento da contratação, sem apresentar justificativa técnica idônea que ampare tal medida.

Sabe-se que, embora a adoção do orçamento sigiloso possa, em determinadas hipóteses, configurar faculdade administrativa, sua utilização não é automática, devendo estar devidamente motivada, notadamente quando houver variação significativa de preços nas cotações, circunstância que, não raras vezes, decorre da ausência de objetividade na descrição dos itens a serem contratados.

Ocorre que a prática em questão gera insegurança jurídica e viola o princípio da publicidade, na medida em que impede os interessados de avaliarem, de forma prévia e transparente, a razoabilidade dos valores estimados e, sobretudo, se tais valores são compatíveis com o porte das empresas beneficiadas pelas regras de exclusividade.

Com efeito, sem a divulgação do orçamento estimado, torna-se impossível verificar se os valores atribuídos aos lotes destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são compatíveis com o limite legal de faturamento anual previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou se, ao reverso, representam risco concreto à adequada execução contratual.

Ademais, o edital menciona lotes exclusivos para ME/EPP, mas não há lotes, não há divisão e não há indicação de exclusividade. Isso gera insegurança jurídica e viola os princípios da isonomia e clareza do edital.

Nesse cenário, é certo que a adoção indiscriminada do orçamento sigiloso em licitações pode produzir efeitos gravosos aos licitantes, especialmente àqueles enquadrados como ME/EPP, os quais ficam impossibilitados de aferir se atendem às exigências legais para fruição do tratamento favorecido previsto na legislação de regência.

Diante disso, pugna-se pela divulgação dos orçamentos estimados referentes aos lotes, em especial daqueles destinados à participação exclusiva de Microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se transparência, segurança jurídica e efetiva competitividade ao certame.

É o que se requer!

1.2. Proibição de participação de consórcios (item 5.2, h)

É de amplo e irrestrito conhecimento que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser minuciosamente elaborados em observância aos critérios que levarão a disputa a um julgamento objetivo, sem ambiguidade, omissões ou contradições.

Nessa esteira, a fase preparatória do procedimento licitatório deve conter motivação expressa acerca da possibilidade ou não de participação de empresas constituídas em consórcio, conforme dispõe o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e, conforme também, o art. 15 do mesmo diploma legal que admite, como regra, a participação de consórcios em licitações, permitindo-se eventual vedação apenas quando devidamente justificada no processo licitatório.

Não obstante, o edital em questão promove indevida restrição à competitividade ao vedar, de forma absoluta e genérica, a participação de empresas em consórcio, sem apresentar qualquer motivação técnica apta a justificar tal limitação. Senão vejamos:

1.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

(...)

h) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

Dito de outra forma, ao impedir a participação de consórcios sem justificativa plausível e ao tratar a matéria de forma meramente genérica no instrumento convocatório, o edital incorre em vício capaz de comprometer a competitividade do certame e afrontar os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, impondo-se a sua imediata correção.

Diante disso, requer-se a retificação do edital para admitir a participação de empresas em consórcio, estabelecendo-se regras objetivas para essa modalidade, nos termos previstos em lei ou, subsidiariamente, que a Administração apresente motivação técnica expressa, clara e proporcional capaz de justificar a vedação, sob pena de nulidade do item impugnado.

1.4. Da Qualificação Técnica em termos genéricos (item 11.4.5, a)

Consta no edital:

1.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

De plano, percebe-se que a exigência de atestado de aptidão prevista no instrumento convocatório não se destina a comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mas sim a aferir, em termos amplos e indeterminados, a capacidade de honrar compromissos e prazos contratuais.

Tal disposição revela-se genérica e subjetiva, pois admite que eventual licitante comprove suposta aptidão técnica mediante atestado referente a qualquer tipo de serviço, ainda que totalmente estranho à natureza do objeto, bastando que contenha, de modo vago, a alegação de que cumpriu prazos ou honrou compromissos.

Em síntese, o edital deixa de exigir aquilo que verdadeiramente importa à qualificação técnica, ou seja, a comprovação da capacidade operacional e experiência anterior na execução de serviços similares, indispensáveis à correta execução contratual e à própria proteção do interesse público.

O edital como se encontra fragiliza o critério de habilitação técnica e, principalmente, abre margem para tratamento desigual entre licitantes, na medida em que não fixa parâmetros mínimos verificáveis.

Diante disso, requer-se a retificação do edital, para que o item 11.4.5, a, passe a exigir Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado, vedando-se redações genéricas e subjetivas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Da Qualificação Econômico-Financeira sem a exigência de Balanço Patrimonial (item 11.4.6)

Tem-se como requisito para habilitação econômico-financeira da empresa, a certidão de falência e a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados, relativos aos dois últimos exercícios sociais previsto na lei de licitações nº 14.133/2021. Leia-se:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Diante do comando legal alhures, impossível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital não pode se esquivar de proceder com uma exigência imposta pela Lei Geral de Licitações.

Não faz parte da discricionariedade do gestor público ignorar a legislação para relativizar ou minimizar as exigências trazidas pelo legislador ordinário. Afigura-se, sem dúvidas, um desrespeito ao princípio da legalidade, no qual a Administração em toda sua atividade, encontra-se adstrita à lei.

Vejamos que o artigo 69 da Lei de Licitações não abre interpretação para que o gestor público possa optar por esta ou aquela exigência. Muito pelo contrário, repisa-se que a legislação traz com precisão que a habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação, repita-se:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (...)

Por esse motivo, é de interesse desta impugnante e de todos os administrados que o ente federativo, altere o edital, em seu item 11.4.6, para incluir a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme mandamento legislativo.

É o que se requer!

2. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL (art. 55, 'PAR' 1º da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista que as alterações aqui ofertadas modificam a substância geral do instrumento convocatório e, inclusive, das condições de formulação das propostas. Data vênua não resta outra solução senão a republicação do referido Edital e a reabertura do prazo para a elaboração das propostas, por tratar-se da única forma de se preservar o caráter competitivo do certame.

É o que se requer!

Julgamento: QUESTIONAMENTO : ORÇAMENTO SILIGISO. O orçamento sigiloso está justificado no item 8.1 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao edital. LOTES MICROEMPRESA/ EPPS e trata de uma licitação de apenas um item e não exclusivo, conforme pode se observar no cadastro do LOTE no portal. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Entretanto, a Lei é omissa quanto às características, o teor, as informações exatas que um atestado deve ter. As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra. BALANÇO PATRIMONIAL. No que concerne à qualificação econômico-financeira dos proponentes, a exigência insculpida no edital convocatório tem seu lastro nas disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 69). Veja-se que o edital é bem claro ao especificar a forma pela qual haverá de aferir a boa situação financeira dos proponentes, inexistindo qualquer razão para sua alteração, eis que dentro da razoabilidade necessária para apuração da situação financeira equilibrada dos eventuais participantes do certame, valendo ressaltar que a Administração goza da prerrogativa de eleger os requisitos de habilitação dentre os previstos na legislação.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
-------------	---------	---------------



Dúvida: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EM ANEXO**Resposta:** SEGUE RESPOSTA.

22/01/2026 - 16:05:49 Pedido de Esclarecimento

22/01/2026 - 16:26:49

Dúvida: Boa tarde, qual veículo será utilizado para o transporte? Precisa de caixas estacionárias?**Resposta:** ITEM 4.2.1 I tilização de veículos adequados e licenciados, em perfeitas condições operacionais, com carroceria fechada e sistema de vedação. Não precisa de caixa estacionária.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II	R\$ 185,25	6.000	t	Homologado

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: Será conferido ao orçamento estimado da presente contratação o caráter sigiloso, com base no art. 24 da Lei 14.133/2021, não prevalecendo o sigilo aos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da divulgação da disponibilização no processo do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, mantendo o sigilo até a fase final de lances/propostas.

Justificativas Inobservância LC 123/2006

Item	Produto	Justificativa
0001	TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II	Conforme Edital

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
21/01/2026 - 12:59	EDITAL 04 ASSINADO.pdf
21/01/2026 - 13:00	ANEXO I PE 04.pdf
21/01/2026 - 13:00	ABERTURA 00004 2026.pdf
21/01/2026 - 14:53	EDITAL 04 ASSINADO.pdf
23/02/2026 - 12:54	ADJU HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PE 00004 2026.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
05/02/2026 - 09:29:29	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/02/2026 - 10:08:20	Envio de Propostas Readequadas 4/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 14:08 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 13:05:52		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 4/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II	FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	99,99	6.000	599.940,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Não extrapolar faturamento ME	DECLARO não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GUERRA AMBIENTAL LTDA	24.396.446/0001-45	30/01/2026 - 10:17:04	N/C	N/C	6.000	R\$120,00	R\$ 720.000,00	Não
SA Gestão de Serviços Especializados Eireli	04.125.754/0001-29	04/02/2026 - 14:53:06	N/C	N/C	6.000	R\$190,00	R\$ 1.140.000,00	Não
FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.134.777/0001-13	04/02/2026 - 16:23:48	N/C	N/C	6.000	R\$166,59	R\$ 999.540,00	Sim
Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP	27.622.227/0001-25	04/02/2026 - 20:53:56	N/C	N/C	6.000	R\$190,00	R\$ 1.140.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SA Gestão de Serviços Especializados Eireli	04.125.754/0001-29	60 dias
Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP	27.622.227/0001-25	60 dias
FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.134.777/0001-13	60 dias
GUERRA AMBIENTAL LTDA	24.396.446/0001-45	60 dias

Lances Enviados

0001 - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/01/2026 - 10:17:04	120,00 (proposta)	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
04/02/2026 - 14:53:06	190,00 (proposta)	04.125.754/0001-29 - SA Gestão de Serviços Especializados Eireli	Válido
04/02/2026 - 16:23:48	166,59 (proposta)	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
04/02/2026 - 20:53:56	190,00 (proposta)	27.622.227/0001-25 - Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP	Válido
05/02/2026 - 09:09:00	189,00	27.622.227/0001-25 - Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP	Válido
05/02/2026 - 09:10:32	119,50	27.622.227/0001-25 - Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP	Válido
05/02/2026 - 09:11:05	115,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:12:44	114,99	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:13:08	112,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:16:15	111,00	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:16:37	110,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido



05/02/2026 - 09:17:31	109,00	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:17:46	108,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:19:00	107,00	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:19:19	106,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:20:43	105,00	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:21:14	104,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:22:58	103,00	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:23:26	102,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:24:24	101,00	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:24:47	100,00	24.396.446/0001-45 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	Válido
05/02/2026 - 09:28:15	99,99	09.134.777/0001-13 - FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
05/02/2026 - 16:39	10/02/2026 - 23:59	13/02/2026 - 23:59

0001 - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II - TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
24396446000145 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	05/02/2026 - 15:37:50	declaro intenção de recurso	Deferido
24396446000145 - GUERRA AMBIENTAL LTDA	05/02/2026 - 16:29:45	declaro intenção de recurso	Deferido

Chat

Data	Apelido	Frase
21/01/2026 - 13:00:21	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANEXO I PE 04.pdf) em 21/01/2026 às 13:00.
21/01/2026 - 13:00:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ABERTURA 00004 2026.pdf) em 21/01/2026 às 13:00.
21/01/2026 - 14:53:01	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL 04 ASSINADO.pdf) em 21/01/2026 às 14:53.
05/02/2026 - 09:04:57	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
05/02/2026 - 09:05:19	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
05/02/2026 - 09:05:19	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
05/02/2026 - 09:05:19	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 200,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
05/02/2026 - 09:05:19	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
05/02/2026 - 09:05:33	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES, Bom dia!! Estamos dando início a sessão deste Pregão. Nesta oportunidade e a título de colaboração farei alguns avisos: Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
05/02/2026 - 09:06:38	Pregoeiro	Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão. Importante que os senhores acessem o sistema ao menos uma vez ao dia pela manhã e outra à tarde, para ciência das notificações e informações da Pregoeira. Tenham todos um ótimo dia.



05/02/2026 - 09:06:49	Pregoeiro	Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste pregão especialmente quanto à documentação de habilitação e a proposta ajustada ao lance final.
05/02/2026 - 09:08:20	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
05/02/2026 - 09:08:20	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/02/2026 - 09:08:26	Pregoeiro	O lote já foi aberto para lances. Boa Sorte a todos!
05/02/2026 - 09:08:41	Pregoeiro	Peço que ofertem seus melhores preços.
05/02/2026 - 09:14:13	Sistema	O Valor do Intervalo de Lances foi alterado de R\$ 200,00 para R\$ 2,00.
05/02/2026 - 09:14:13	Sistema	Motivo: DEVIDO LANCE SER VALOR UNITÁRIO.
05/02/2026 - 09:16:13	Sistema	O Valor do Intervalo de Lances foi alterado de R\$ 2,00 para R\$ 1,00.
05/02/2026 - 09:16:13	Sistema	Motivo: DEVIDO LANCES SER VALOR UNITÁRIO.
05/02/2026 - 09:26:48	Sistema	O item 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
05/02/2026 - 09:26:48	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 101,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0001 até 05/02/2026 às 09:31:48.
05/02/2026 - 09:28:15	Sistema	O item 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 99,99.
05/02/2026 - 09:28:15	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
05/02/2026 - 09:29:05	Sistema	O item 0001 teve como arrematante FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 99,99.
05/02/2026 - 09:29:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:29 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 09:29:29	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: COM INTUITO DE ALCANÇAR PREÇO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, SOLICITO NOVAMENTE ANÁLISE, POR PARTE DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO.
05/02/2026 - 09:55:01	F. FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0001: O lance ofertado já é o mais vantajoso para a administração, pois está bem abaixo do valor de referência. Não conseguimos reduzir o valor.
05/02/2026 - 10:07:41	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
05/02/2026 - 10:07:41	Sistema	Motivo: Empresa respondeu a negociação de preços.
05/02/2026 - 10:08:20	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 14:08 do dia 05/02/2026.
05/02/2026 - 10:09:03	Pregoeiro	Foi aberto o prazo de 04 horas para apresentação de proposta readequada e documentos de Habilitação, conforme item 11.1.1 do edital.
05/02/2026 - 10:09:18	Pregoeiro	Ressalto que é imprescindível que a empresa envie a proposta comercial readequada tanto digitada no sistema, quanto ter seu ARQUIVO anexado (conforme modelo disposto no Anexo I do Edital).
05/02/2026 - 10:09:30	Pregoeiro	ATENÇÃO para a validade dos documentos que serão enviados.
05/02/2026 - 10:09:39	Pregoeiro	Em caso de dúvidas sobre a documentação, entrar em contato antes do fim do prazo da Proposta Definitiva.
05/02/2026 - 13:05:52	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
05/02/2026 - 14:10:34	Pregoeiro	Prezados, passaremos a análise da proposta readequada e os documentos de habilitação.
05/02/2026 - 14:11:17	Pregoeiro	Retornaremos aos trabalhos deste pregão às 15:30 h de hoje com o julgamento de proposta e habilitação.
05/02/2026 - 15:31:44	Pregoeiro	Boa tarde! retornaremos aos trabalhos deste pregão.
05/02/2026 - 15:31:58	Sistema	O fornecedor FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
05/02/2026 - 15:32:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 05/02/2026 às 16:02.
05/02/2026 - 15:32:22	Pregoeiro	Foi aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso referente ao julgamento das propostas.
05/02/2026 - 15:37:50	Sistema	O fornecedor GUERRA AMBIENTAL LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/02/2026 - 16:09:28	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FLORIANENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
05/02/2026 - 16:09:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 05/02/2026 às 16:39.
05/02/2026 - 16:09:54	Pregoeiro	Foi aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso referente ao julgamento de Habilitação.
05/02/2026 - 16:29:45	Sistema	O fornecedor GUERRA AMBIENTAL LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/02/2026 - 16:40:05	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
05/02/2026 - 16:40:05	Sistema	Intenção: declaro intenção de recurso
05/02/2026 - 16:40:07	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
05/02/2026 - 16:40:07	Sistema	Intenção: declaro intenção de recurso
05/02/2026 - 16:40:17	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 10/02/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/02/2026 às 23:59.
20/02/2026 - 12:20:06	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/02/2026 - 12:29:39	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por DALTON PERIM.
20/02/2026 - 12:29:44	Sistema	O Item 0001 foi homologado por DALTON PERIM.
23/02/2026 - 12:54:42	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ADJU HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PE 00004 2026.pdf) em 23/02/2026 às 12:54.



Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeiro

DALTON PERIM

Autoridade Competente

LUANA DA SILVA FABRE DE MELO

Apoio

VAUNEIDI MARIA PETERLE CARDOSO

Apoio

